

NOTA GCA da Retificação do PT Nº 02/2017/ EEMC/ERCO/IEF

**Análise Plano de Trabalho
Compensação Mineração Vale S.A.**

**Processo: PA/Nº 00237/1994/101/2013
Empreendimento: Mina de Abóboras - Posto e Oficina Mina de Abóboras
Bacia: Rio São Francisco**

**Processo: PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica
Bacia: Rio São Francisco**

**Apresentação: Gerente da Estação Ecológica da Mata do Cedro /IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia do Rio São Francisco**

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36

da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para os empreendimentos:

- PA/Nº 00237/1994/101/2013, empreendimento Posto e Oficina Mina de Abóboras, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº013/2017.
- PA/Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica, localizado na bacia do São Francisco deliberado na 10ª RO da

Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC nº016/2017.

Considerando que não havia remanescente suficiente do processo PA COPAM nº 00237/1994/101/2013 para a retificação do PT Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, o montante de R\$ 175.604,48 foi retirado no processo PA COPAM nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Forquilha IV E V – Mina de Fábrica.

Considerando que o Plano de Trabalho Nº PT Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, trata-se de aplicação de recursos para Unidades de Conservação da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foi relacionado os processos que incluem a Bacia Hidrográfica Federal em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto da presente retificação do Plano de Trabalho Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2º, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a quais as Unidades de Conservação beneficiadas estão inseridas, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e Bacia do Rio Doce.

Ressalta-se que o valor total do PT nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF retificado é de R\$ 326.400,11 e que na 11ª RO da CPB realizada em novembro/2017, já havia sido aprovado o montante de R\$ 150.795,63 para este PT. Dessa forma, é necessário um complemento de R\$ 175.604,48 que será retirado do processo PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008, empreendimento Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fábrica.

Assim, segue detalhamento do processo Posto e Oficina Mina de Abóboras o qual já teve recursos utilizado para atender 3 planos de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018 totalizando **R\$ 5.374,95**, sendo os quais:

Posto e Oficina Mina de Abóboras				
PA COPAM nº 00237/1994/101/2013				
Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 276.216,45				
Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 281.591,40				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	R\$ 150.795,63
03/2017	Parque Estadual Serra do Rola Moça	Rio São Francisco	ERCS/IEF	R\$ 52.255,00
01/2017	MONA Gruta Rei do Mato	Rio São Francisco	ERCN/IEF	R\$ 73.165,82
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 276.216,45
Remanescente empreendimento atualizado até Junho de 2018: Posto e Oficina Mina de Aboboras				R\$ 5.374,95*

*O valor remanescente de **R\$ 5.374,95** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Segue ainda, detalhamento do processo **Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica** o qual já teve recurso utilizado para atender 1 plano de trabalho, restando ainda um remanescente atualizado até junho de 2018 totalizando **R\$ 5.975.855,26**, sendo os quais:

Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica				
PA COPAM nº 15195/2007/065/2008				
Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 9.568.828,58				
Valor Total da Compensação aprovado na CPB R\$ 9.755.030,33				
Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	UC's São Francisco e Rio Doce	Rio Doce e São Francisco	DIPE/IEF	R\$ 3.779.175,07
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				R\$ 3.779.175,07
Remanescente para o empreendimento atualizado até junho de 2018:				R\$ 5.975.855,26*

*O valor remanescente de **R\$ 5.975.855,26** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Sabendo que no processo Posto e Oficina Mina de Abóboras, PA COPAM nº 0237/1994/101/2013, não tem remanescente suficiente para atender o complemento de R\$ 175.604,48 do PT Retificado nº02/2017/EEMC/ERCO/IEF este valor será retirado do processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco que possui remanescente de R\$ 5.975.855,26, conforme descrito abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 016/2017	
Empreendimento: Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica Bacia São Francisco	
Plano de Trabalho nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF	
VALOR TOTAL APROVADO DA COMPENSAÇÃO PA COPAM Nº 15195/2007/065/2008 Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica	R\$ 9.568.828,58
VALOR ATUALIZADO COMPENSAÇÃO Tabela do TJMG até junho/2018	R\$ 9.755.030,33
Saldo Remanescente	R\$ 5.975.855,26
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT RETIFICADO Nº 02/2017/EEMC/ERCO/IEF	R\$ 175.604,48
SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2018	R\$ 5.800.250,78*

*O valor remanescente de **R\$ 5.800.250,78** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Considerando que mesmo com essa distribuição para a retificação do Plano de Trabalho Nº **02/2017/EEMC/ERCO/IEF** haverá um **saldo remanescente de R\$ 5.800.250,78**, relacionado ao processo Barragens Forquilha IV e V – Mina de Fabrica para o conforme destacado abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	Estação Ecológica Mata do Cedro	Rio São Francisco	ERCO/IEF	R\$ 175.604,48
Total a ser utilizado pelo Plano de Trabalho:				R\$ 175.604,48
Remanescente para o empreendimento atualizado até junho de 2018:				R\$ 5.800.250,78*

*O valor remanescente de **R\$ 5.800.250,78** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que nesta nota não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros da referida retificação do **Plano de Trabalho n°02/2017/EEMC/ERCO/IEF**. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência/Diretoria responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3